



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170561/11  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
INTERESSADO: MARIA SILVANA BUZATO  
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

### **ACÓRDÃO Nº 153/12 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas anual do Fundo Público Municipal de Almirante Tamandaré. Exercício de 2010. Pela Regularidade.

As contas do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade de sua Presidente, Sra. Maria Silvana Buzato, foram encaminhadas a este Tribunal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

#### **Análise da Diretoria de Contas Municipais**

A Diretoria de Contas Municipais, após a análise técnico-contábil e dos aspectos legais, concluiu nos termos da Instrução nº2444/11 (peça processual nº07), pela regularidade das contas apresentadas pelo Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício de 2010.

#### **Análise do Ministério Público**

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 7619/11, (peça processual nº 09), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Correa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam aprovadas as contas do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, exercício de 2010.

Este, o breve relato.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Voto

Face ao exposto, acatando a Instrução nº 2444/11 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº7619/11 do Ministério Público de Contas nos termos do art.16, I da Lei Complementar 113/2005, voto no sentido de que sejam julgadas **regulares** as contas do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, exercício de 2010.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar **regulares** as contas do Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, exercício de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012 - Sessão nº 2.

HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente